



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal Nº 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição. 26/2019 Santo Antonio dos Lopes - MA, 06/02/2019

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
 CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)
 Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
 Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: dom@stoantoniodoslopes.ma.gov.br
 Site: www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2019

EMENTA:

“Regulamenta o lançamento e a cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no município de Santo Antonio dos Lopes-MA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica do Município e no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 29 de 28 de dezembro de 2017) resolve

DECRETAR

CAPÍTULO I

CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

Art. 1º - O imposto calcula-se sobre o valor venal do imóvel à razão das alíquotas seguintes (Lei Municipal nº 29 de 28 de dezembro de 2017):

| TABELA I – IPTU | |
|--|----------|
| TABELA DE ALÍQUOTAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU | |
| ITEM | ALÍQUOTA |
| 1 | 0,5 |
| 2 | 0,5 |
| 3 | 0,6 |
| 4 | 0,7 |
| 5 | 1,2 |
| 6 | 2,6 |

CAPÍTULO II

LANÇAMENTO

Art. 2º - O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU será efetuado em Cota Única ou em até 05 (cinco) parcelas, vencendo a Cota Única ou a primeira parcela em 15 de abril de 2019.

§1º - Os demais vencimentos de IPTU parcelados se darão em todo dia 15 (quinze) dos meses subsequentes à primeira parcela prevista no caput.

§2º - O contribuinte que optar pelo pagamento em Cota Única terá direito ao desconto de 10% (dez por cento).

§ 3º - O lançamento do imposto não presume a regularidade do imóvel e não se presta a fins não tributários.

Capítulo III

ARRECADAÇÃO

Art. 3º - O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em até 05 (cinco) prestações, iguais, mensais e sucessivas, na forma e prazo regulamentares, respeitado o limite mínimo, por prestação, de R\$ 20,00 (vinte reais) para pessoa física e R\$100,00 (cem reais) para pessoa jurídica, ficando facultado ao contribuinte o pagamento simultâneo de diversas prestações.

§ 1º - O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, do direito de propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

§ 2º - Do valor do imposto integral ou do valor das prestações em que se decompõe, poderão ser desprezadas as frações de moeda.

§ 3º - Será concedido desconto de até 10% (dez por cento) sobre o imposto que for pago de uma só vez, até o vencimento normal da primeira prestação.

§ 4º - O tributo lançado em exercício posterior ao do fato gerador terá o seu valor corrigido monetariamente do mês do fato gerador até o mês da constituição do crédito tributário.

Art. 4º - Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos ficam acrescidos de:

I - multa equivalente a 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor do imposto devido, até o limite de 20% (vinte por cento);

II - juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento, contando-se como mês completo qualquer fração dele;

III - atualização monetária, na forma da legislação municipal específica.

§ 1º - A multa a que se refere o inciso I será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento.

§ 2º - Os juros de mora incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, assim considerado o imposto devido acrescido de multa, atualizado monetariamente.

§ 3º - Inscrita ou ajuizada a dívida serão devidas custas, honorários e demais despesas, na forma regulamentar e da legislação.

§ 4º - Para fins de inscrição na Dívida Ativa, o débito será considerado integralmente vencido à data da primeira prestação não paga.

Art. 5º - A critério do Secretário Municipal de Orçamento e Finanças, a parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU não paga no prazo fixado poderá ser enviada para inscrição em Dívida Ativa e cobrança antes de esgotado o prazo para pagamento da última parcela.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio dos Lopes – MA, 05 de Fevereiro de 2019.

EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 002/2019- GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do

Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes/MA e considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017, alterada pela Lei Municipal n.º 030/2017.

RESOLVE

Art. 1º. Designar **FRANCISCO MACEDO VASCONCELOS JUNIOR, portador de RG 035412592008-1 SSP/MA e CPF 056.073.433-67**, para exercer a função de Fiscal do Contrato Administrativo n.º 20190102, referente ao Pregão Presencial n.º 005/2018, Processo Administrativo n.º 10112017-0001, empresa contratada T.R DOS SANTOS BEZERRA E CIA LTDA-EPP, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 05.255.433/0001-01, tem por objeto o fornecimento de combustíveis, de interesse da Secretaria Municipal de Agricultura do município de Santo Antonio dos

Lopes/MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
02 de janeiro de 2019.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

*Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no E-DOM/SAL n.º 6/2019 de 09/01/2019.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 | Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017

Prefeito: Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)
Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
Telefone: (99) 3666-1191